ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR(A) INFORMAL

Trabalhador sem vínculos ou benefícios fornecidos por uma empresa, sem carteira assinada, sem renda fixa, sem contribuição previdenciária ou qualquer outra segurança fornecida pelo Ministério do Trabalho.

Eu,	, brasileiro/a,
Eu,, residente	na cidade de,
Estado/UF: . na Rua:	. n ^o .
Bairro, portac	ador/a da Cédula de Identidade nº
, expedida pe	oelo Órgão:/, inscrito/a no
CPF/MF nº, DECLA	ARO, para servir de documento junto à Comissão
	tos Anjos de Caçador/SC, a instruir Processo de
	do para 2026, do(a) aluno(a)/candidato(a)
	u maior de 18 anos/emancipado(a), trabalho
informalmente, exercendo a atividade d	de:,
desde o ano de:	, não constando na Carteira de Trabalho e da bruta nos meses abaixo identificados:
Previdência Social e recebi a seguinte renda	da bruta nos meses abaixo identificados:
MÊS	RENDA BRUTA (R\$)
Julho/2025	
Agosto/2025	
Setembro/2025	
seus efeitos legais.	ção em uma única via, para que produza todos os de de 2025.
DECLARANTE	
1 – Assinatura:Nome Legível:	
Nome Legível:	
Findaman.	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

OBSERVAÇÃO:

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
 - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
 - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- "Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômico de que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- ** "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- ** "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".